



CAMARA DOS DEPUTADOS

MPV 936
00865

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescente-se o § 8º no art. 5º da Medida Provisória nº 936, de 2020, nos seguintes termos:

"Art. 5º

.....

§ 8º As empresas poderão adotar as medidas previstas neste dispositivo sem sujeição à penalidade do § 3º deste artigo até a edição do ato de competência do Ministério da Economia descrito no § 4º."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a necessidade financeira imediata das empresas e o intuito de manutenção dos empregos e renda, faz-se necessária a aplicação imediata das medidas previstas na MP, sendo que a empresa não pode ser penalizada ou ficar impossibilitada de implementar as medidas por inexistência de Ato do Ministério da Economia.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Deputada Luísa Canziani
PTB/PR



CD/20656.45801-05